



PLANO DE TRABALHO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.1. PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)

CNPJ: 00.489.828/0001-55

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70040-906

Representante: ESTHER DWECK

Cargo: Ministra de Estado

1.2 PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO DAS MULHERES (MMulheres)

CNPJ: 05.510.958/0001-46

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Sala 604, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70058-900

Representante: APARECIDA GONÇALVES

Cargo: Ministra de Estado

1.3 PARTÍCIPE 3: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS (SEMUDH) (Doravante Organismo de Política para as Mulheres - OPM)

CNPJ: 06.064.264/0001-95

Endereço: Avenida Comendador Gustavo Paiva, 3298, Mangabeiras, Maceió, AL, CEP 57037-280

Representante: MARIA JOSÉ DA SILVA

Cargo: Secretária de Estado

2. DO OBJETO

2.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os PARTÍCIPES para o estabelecimento de ações conjuntas que assegurem o atendimento do percentual mínimo de vagas, em contratações públicas, de mão de obra constituída por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposto no Decreto nº 11.340, de 8 de março de 2023.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O presente Plano de Trabalho tem como objetivos:

Objetivo 1: Fortalecer a política de enfrentamento da violência contra as mulheres, fomentando a inserção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho e promovendo sua autonomia econômica;

Objetivo 2: Apoiar o atendimento do percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas, em contratações públicas, por meio do fornecimento, pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS ou ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (OPM), da relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho no âmbito dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

Objetivo 3: Disponibilizar, pelo OPM, a declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. As desigualdades históricas e estruturais de gênero no Brasil têm como uma de suas expressões os elevados índices de violência contra mulheres, em especial mulheres negras. A violência contra as mulheres constituiu uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, atingindo a vida, a saúde, a integridade física e mental das mulheres e de suas famílias. Os índices de violência contra as mulheres tiveram considerável aumento, sobretudo no último período, devido ao desmonte das políticas públicas, à desidratação do orçamento nessa área e à desarticulação de ações de enfrentamento da violência nas três esferas.

4.2. Além da política de enfrentamento da violência contra as mulheres, é necessário um conjunto de ações para garantir também o empoderamento das mulheres e sua autonomia econômica para que o ciclo da violência seja rompido. A dependência econômica é um dos principais motivos da permanência da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Em razão disso, o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) N° 58/2025 (SEI MGI 50110590) e este Plano de Trabalho constituem ação afirmativa que busca promover oportunidades de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda, viabilizando a autonomia econômica e a inclusão das mulheres na sociedade.

4.3. A Lei nº 14.133, de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações importantes que não só contribuem para a maior transparência e controle, a racionalização processual, a profissionalização dos recursos e economicidade, como oportunizam o uso do poder de compra do Estado para a indução de transformações econômicas, ambientais e sociais. Dentro desse último rol de transformações, a Lei mencionada foi explícita no incentivo a ações afirmativas voltadas à redução das desigualdades de raça e gênero e à inclusão produtiva de determinados grupos sociais.

4.4. Seguindo a produção dos atos regulamentares para a efetiva implementação da Lei, o Governo Federal editou o Decreto nº 11.430, de 2023, vigente desde março de 2023, que regulamenta o inciso I do §9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, que traz a possibilidade de o edital prever um percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, *in verbis*:

Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 25

..... § 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

....." (grifou-se)

4.5. Verifica-se relevante o envolvimento da unidade responsável pela política pública de atenção a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com competência na localidade onde será prestado o serviço, tendo em vista que é necessária a disponibilização de:

4.5.1. Relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possam ser beneficiadas pela norma; e

4.5.2. Declaração de manutenção (ou de cumprimento do percentual mínimo) das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a Administração.

4.6. Para tanto, é necessário ter acesso aos dados que são gerados e providos pela rede estadual de proteção da mulher, com destaque para os órgãos de segurança pública, assistência social e direitos humanos, preferencialmente gerido com suporte de um organismo de políticas para as mulheres (OPM) estadual que atue como coordenador de ações e interlocuções.

4.7. Com isso, mais do que dispor dos dados, a iniciativa contará com a especialização e as competências dessa rede para viabilizar a capacitação das instituições e, sobretudo, das pessoas que conviverão com as mulheres beneficiárias, a fim de que lhes concedam apoio e possam prestar-lhes assistência que garanta sua proteção e que contribua para o fortalecimento de sua autonomia e para ruptura do ciclo da violência.

5. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5.1. O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros, orçamentários, patrimoniais e humanos entre os PARTÍCIPES.

5.2. Cada qual, no uso de suas próprias capacidades, de suas competências institucionais e das atribuições previstas na Cláusula Sétima do ACT Nº 58/2025 (SEI MGI 50110590), buscará implementar as ações e alcançar os objetivos pactuados.

6. DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1. A implementação do ACT Nº 58/2025 (SEI MGI 50110590) e do presente Plano de Trabalho ocorrerá em regime de mútua cooperação e respeitará as competências e atribuições de cada PARTÍCIPLE.

6.2. Não obstante, demandará o engajamento de órgãos e entidades contratantes integrantes da Administração Pública federal direta, indireta e fundacional situados no território do Estado sobre os quais recaem as responsabilidades impostas pela Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pelo Decreto nº 11.430, de 2023. Isso também se aplica às empresas contratadas sob a égide da Lei mencionada para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. Ainda, envolverá a participação dos órgãos integrantes da rede estadual de proteção à mulher do Estado que serão mobilizados e articulados pelo OPM.

6.4. A implementação ocorrerá de acordo com fluxo, atribuições e orientações constantes no Caderno de Logística, disponível no portal referente à iniciativa no MGI.

7. DO GERENCIAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)

Representante Titular: Paloma Abelin Saldanha Marinho

Cargo: Analista Técnica de Política Social

CPF: 054.593.777-90

Telefone: (61) 2020-6022

E-mail: politicacotas@gestao.gov.br paloma.marinho@gestao.gov.br

Representante Suplente: Ana Laura Becker de Aguiar

Cargo: Analista Técnica de Política Social

CPF: 034.056.899-29

Telefone: (61) 2020-5169

E-mail: aecf.mgi@gestao.gov.br analaura.becker@gestao.gov.br

7.2. DO MINISTÉRIO DAS MULHERES (MMulheres)

Representante Titular: Simone Cristina Souza

Cargo: Coordenadora Geral do Fortalecimento da Rede de Atendimento da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SENEV)

CPF: 140.194.948-78

Telefone: (61) 2027-3015

E-mail: simone.souza@mulheres.gov.br

Representante Suplente: Anita Cunha Monteiro

Cargo: Coordenadora de Proteção de Direitos

CPF: 672.135.453-53

Telefone: (61) 2027-3652

E-mail: anita.monteiro@mulheres.gov.br

7.3. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA PÚBLICA

Representante Titular: Maria José da Silva

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 007.457.964-94

Telefone: (82) 98833-9078

E-mail: semudh.gabinete@gmail.com

Representante Suplente: Dilma Pinheiro da Silva

Cargo: Secretária Executiva

CPF: 024.638.674-69

Telefone: (82) 99185-4005

E-mail: semudh.gabinete@gmail.com

8. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do presente Plano de Trabalho ocorrerá em três etapas, (i) preparação, (ii) execução e (iii) monitoramento e avaliação, de forma a encadear etapas, objetivos, ações, prazos e responsáveis que possibilitem dar clareza ao processo de execução e, assim, facilitar seu monitoramento, seus eventuais ajustes, sua avaliação e, possivelmente, sua replicação, da seguinte maneira:

Etapa 1 – Preparação

Objetivo	Ação	Atividade	Responsáveis	Prazo
1 e 2	Comunicação e sensibilização	Disponibilizar materiais de comunicação e sensibilização sobre o tema da violência doméstica e familiar, do fortalecimento da autonomia econômica das mulheres e de mulheres em situação de violência no ambiente de trabalho.	MGI e MMulheres	Contínuo
1 e 2	Disponibilização de modelos e orientação	Comunicar aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional sediados no estado sobre a celebração do Acordo para implementação do Decreto nº 11.430, de 2023, compartilhando o modelo de contrato e os contatos do OPM.	MGI	Até 90 dias da celebração do ACT.
1, 2 e 3	Banco de Dados	Criar (ou identificar) um banco de dados de mulheres em situação de violência que tenham autorizado a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho. *o banco de dados deve resguardar o sigilo.	OPM	Até 30 dias da celebração do ACT

Etapa 2 – Execução

Objetivo	Ação	Atividade	Responsáveis	Prazo
1, 2 e 3	Manutenção de banco de dados	Manter banco de dados de mulheres em situação de violência que tenham autorizado a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho atualizado.	OPM	Contínuo
1, 2 e 3	Manutenção do Fluxos de Processos e Comunicação	Cumprir com atividades definidas no fluxo de implementação e as demais orientações previstas no Caderno de Logística.	MGI, MMulheres, OPM	Contínuo
1, 2 e 3	Assessoramento	Prestar orientação técnica para implementação do Decreto 11.430/2023.	MGI e MMulheres	Contínuo

Etapa 3 – Monitoramento e Avaliação

Objetivo	Ação	Atividade	Responsáveis	Prazo
1, 2 e 3	Monitoramento e avaliação	Elaborar relatório parcial.	MGI, MMulheres, OPM	Anualmente
1, 2 e 3	Monitoramento e avaliação	Elaborar relatório final.	MGI, MMulheres, OPM	60 dias após a conclusão do ACT

9. DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

- 9.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.
- 9.2. O relatório parcial das atividades deverá ser apresentado anualmente, a contar da data de publicação do presente Plano de Trabalho.
- 9.3. O relatório final deverá ser apresentado em até sessenta dias a contar do término do prazo de vigência.
- 9.4. Os partícipes monitorarão conjuntamente o cumprimento das ações e prazos propostos, podendo haver repactuação por mútuo acordo, inclusive por meio de inclusões de novas ações.
- 9.5. Os partícipes comprometem-se a cumprir com as ações estabelecidas nesse Plano de Trabalho, bem como seguir as diretrizes, fluxo e atividades previstas no Caderno de Logística.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. Este Plano de Trabalho tem vigência **de cinco anos**, a contar da sua publicação, e está vinculado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica Nº 58/2025 (SEI MGI 50110590).

Em assim sendo, por estarem acordados, o MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, o MINISTÉRIO DAS MULHERES e o ORGANISMO DE POLÍTICA PARA AS MULHERES aprovam o presente Plano de Trabalho para a produção dos efeitos jurídicos

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Maria José da Silva, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 22/04/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 22/04/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50117647** e o código CRC **F1AD24A9**.

Referência: Processo nº 19973.004947/2025-87.

SEI nº 50117647